

Guaraní das Missões, em 6 de Abril
1961.

Ilustrado
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Paulo J. Guin.
Secretário.

Lei nº 40, de 22 de julho de 1961

Autoriza o Executivo a contrair
um empréstimo até o montante
cr\$ 5.000.000,00.

Clemente Soltis, Prefeito Municipal de
Guaraní das Missões, faço saber, em cumprimento
disposto no art. 28, inciso 15º, da Lei Orgânica do
Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu
decreto e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município, autorizado a contrair
com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul,
um empréstimo até a quantia de Cr\$ 5.000.000,00
(cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º - O empréstimo vencerá juros de 12%
(doze por cento) anuais, e será resgatado ao prazo
cinco (5) anos, mediante o pagamento de prestações
mensais, calculadas pela tabela Price.

Art. 3º - Para garantia do mútuo, o Município
mediante procuração em causa própria, e com poderes
irrevogáveis, fará cessão à Caixa Econômica Federal
do Rio Grande do Sul, até o quantum necessário, das
quotas previstas nos parágrafos 2º e 4º do artigo 15
e no artigo 2º da Constituição Federal. (Quotas e

e Contribuições do Estado).

Artº 4º - O Município consignará no orçamento, a partir de 1.962, a verba para atender ao necessário serviço de juros e amortizações do empréstimo autorizado pelo artigo 1º.

Artº 5º - O produto do empréstimo de que trata esta Lei terá a seguinte aplicação:

- a) Aquisição de um trator carregador;
- b) Aquisição de um caminhão com equipamento

circulante.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guarani das Missões, em 22 de julho de 1.961.

Clemente Soltis
Prefeito.

Registre-se e publique-se.
Paulo Zappino
Secretário

Lei nº 41, de 2 de agosto de 1.961

Modifica a legislação sobre a
venda de terrenos pertencentes
ao patrimônio do Município

Clemente Soltis, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, faço saber, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Para a concessão dos terrenos regidos